



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0025787/2021-93

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 171/2022</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71111507</b>			
<b>SLA nº 171/2022</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels	<b>CPF:</b>	027.396.246-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Logradouro e Outras	<b>CPF:</b>	027.396.246-97
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Bonfinópolis de Minas e Riachinho	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há incidência de critério locacional por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – Biólogo		CREA-MG 60.347/D CRBio/MG 098889/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA		1147830-2	Assinado Eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental da DRRA		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres**, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 08/08/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71111626** e o código CRC **D1DE79F2**.

---



<b>PARECER ÚNICO SLA nº 171/2022</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA Nº 171/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO (Ampliação)	<b>VALIDADE DA LICENÇA</b> até 29/06/2028	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>Processos, Portarias e Certidões</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
AIA	SEI 1370.01.0025787/2021-93	Deferida	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels	<b>CPF:</b> 027.396.246-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Logradouro e Outras	<b>CPF:</b> 027.396.246-97	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bonfinópolis de Minas e Riachinho	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/X 16°18'16" LONG/Y 46°04'14"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há incidência de critério locacional por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia		
<b>UPGRH:</b> SF8	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Confins		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rildo Esteves de Souza – Engenheiro Florestal Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana – Biólogo		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 60.347/D CRBio/MG 098889/04-D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 237733/2023		<b>DATA:</b> 17/08/2022	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Logradouro e Outras atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho/MG. Atualmente possui Licença de Operação Corretiva para as seguintes atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004: culturas anuais, excluindo a olericultura (3.123,62 ha), criação de bovinos de corte, extensivo (2.000 cabeças), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (250 t/mês); armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas (3.000 t), barragem de irrigação ou perenização para agricultura (125,13 ha), armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (100 m<sup>2</sup>) e posto de abastecimento de combustíveis (15 m<sup>3</sup>), com validade até 29/06/2028.

Em 13/01/2022 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 171/2022, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO. Trata-se de processo de licenciamento para regularização de ampliação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (3.505,28 ha).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte do empreendimento é grande, sendo classificado como classe 4. Possui critério locacional 1, por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento é composto por 41 matrículas, que juntas somam uma área total de 10.944,77 ha e área de reserva legal de 2.382,56 ha, em processo de averbação nos cartórios de Bonfinópolis de Minas e Arinos, conforme processo SEI nº 1370.01.0025787/2021-93 de relocação das reservas legais anteriormente averbadas. Todas as matrículas estão registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob os nº MG-3108206-5642.56B2.000D.40BD.B531.BF52.C472.BD33 e MG-3108206-0F0D.5D64.2E4F.48C1.A632.42CE.0CE1.CC46.

Em relação aos usos de recursos hídricos, possui os seguintes: captação em barramento (Portaria 700079/2018), captação em nascente (UI 411013/2023), captação em poço (UI 411005/2023), captação direta no Córrego Riachão (UI 410994/2023), captação em barramento (UI 415039/2023) e 2 captações em vereda (UI 410984/2023 e 410978/2023). Seus usos são para irrigação, consumo humano e dessedentação de animais.

Haverá intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, com supressão de vegetação nativa de cerrado e corte de árvores isoladas, bem como haverá também mudança de localização da reserva legal com averbação em cartório.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se: as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo,



geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos, bem como impacto na fauna e flora local.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: destinação correta de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, preservação de espécies protegidas por lei, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade das barragens.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação para o empreendimento Fazenda Logradouro e Outras, nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho/MG.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

Em 29/07/2018 o empreendimento obteve o Certificado LOC nº 045/2018 de licença Ambiental para as seguintes atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004: culturas anuais, excluindo a olericultura (3.123,62 ha), criação de bovinos de corte, extensivo (2.000 cabeças), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (250 t/mês); armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas (3.000 t), barragem de irrigação ou perenização para agricultura (125,13 ha), armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (100 m<sup>2</sup>) e posto de abastecimento de combustíveis (15 m<sup>3</sup>), com validade até 29/06/2028.

Em 18/05/2021 foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0025787/2021-93, solicitando Autorização para intervenção Ambiental e alteração de localização de reserva legal, tendo sido elaborado os Termos de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 70812122/2023 e 70812668/2023, para averbação da reserva legal no cartório.

Em 13/01/2022, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 171/2022, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, com apresentação de EIA/RIMA, para regularizar a ampliação da atividade de culturas anuais em 3.505,28 ha.

O empreendimento foi vistoriado no dia 17/08/2022, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 237733/2023. Foram conferidas sete parcelas do inventário florestal apresentado para supressão de vegetação nativa em cerrado comum e observadas as espécies para corte de árvores isoladas em pastagem antropizada, visando à ampliação da atividade de culturas anuais.



Com objetivo de esclarecer informações, foi enviado ofício solicitando a adequações no inventário florestal e apresentação de documentos referente às áreas de reserva legais averbadas.

### **Cumprimento das Condicionantes da Licença LOC nº 045/2018:**

Todas as condicionantes foram cumpridas ou vem sendo cumpridas, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos. As condicionantes são:

- **CONDICIONANTE 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

- **CONDICIONANTE 2:** Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença.

- **CONDICIONANTE 3:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

- **CONDICIONANTE 4:** Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença

- **CONDICIONANTE 5:** Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **PRAZO:** 120 dias.

- **CONDICIONANTE 6:** Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. **PRAZO:** 120 dias.

- **CONDICIONANTE 7:** Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

- **CONDICIONANTE 8:** Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **PRAZO:** 120 dias.



- **CONDICIONANTE 9:** Adequar a área do galpão de armazenamento, maquinários e implementos agrícolas, oficina mecânica, por meio da desobstrução das canaletas e da impermeabilização do piso, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar as adequações junto à SUPRAM NOR por meio de relatório técnico e fotográfico. **PRAZO:** 120 dias.
- **CONDICIONANTE 10:** Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas no laudo técnico de barragens. **PRAZO:** 120 dias.
- **CONDICIONANTE 11:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. **PRAZO:** 120 dias.
- **CONDICIONANTE 12:** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, contemplando a recuperação da faixa de Preservação Permanente de no mínimo 100 metros para o reservatório, medidos a partir da cota máxima de operação com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas da barragem. **PRAZO:** 120 dias.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O acesso ao empreendimento Fazenda Logradouro e Outras se dá pela Rodovia LMG 628, sentido Unaí a Buritis, percorrer 45 km, virar à direita seguir no sentido a Bonfinópolis de Minas por aproximadamente 23 km até chegar no lugar conhecido com 'Maria do Pão de Queijo', virar à esquerda seguir no sentido ao povoado de Cercado por 30 km, do povoado seguir por aproximadamente 13 km chega-se ao empreendimento.

O empreendimento é composto por 41 matrículas, que juntas somam uma área total de 10.944,77 ha e área de reserva legal de 2.382,56 ha (Figura 1).

A Fazenda Logradouro e Outras possui 11 trabalhadores que moram na propriedade e trabalham 44 horas/semanais, sendo 3 empregados na função auxiliar de agricultura I, 1 funcionário auxiliar de agricultura II, 1 vaqueiro, 1 auxiliar de escritório, 1 cozinheira, 1 tratorista agrícola I e 2 tratoristas agrícola II e 1 gerente. Possui casas residenciais onde moram 03 famílias, possui alojamento que é ocupado principalmente no período de colheita da safra, em média por 15 trabalhadores temporários. Os trabalhadores fazem suas refeições na cantina da fazenda.



Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais em operação	3.123,86 ha
Culturas anuais a serem implantadas	3.505,28 ha
Reserva Legal	2.382,56 ha
APP	391,77 ha
Área de Compensação dos Pequios e Ipês	11,05 ha
Área de Compensação pela Lei nº 13.047/98	15,00 ha
PTRF	6,01 ha
PRAD	11,68 ha
Barramento	145,15 ha
Vegetação remanescente	198,01 ha
Pastagem	18,20 ha
Estradas	114,52 ha
Vereda	656,12 ha
Outras	365,57 ha
<b>Total</b>	<b>10.944,77 ha</b>



**Figura 01** - Imagem da propriedade. Fonte: Google, 2022.



Os funcionários do empreendimento e suas famílias utilizam os serviços hospitalares do município de Riachinho, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS e em casos de maior gravidade serão encaminhados para Unai ou Brasília.

O fornecimento de energia elétrica para abastecimento de todo o empreendimento é feito pela empresa CEMIG. No entanto, na falta de energia elétrica há um gerador de 110 kva a óleo diesel.

As estruturas físicas existentes na propriedade, são: escritório; refeitório; cantina, e alojamento. Possui, ainda, equipamentos para suporte das atividades em operação no empreendimento, a exemplo: tratores; colheitadeiras; carretas; roçadeiras; pulverizadores; plantadeiras etc.

O lixo, as sucatas e materiais obsoletos designados genericamente de resíduos sólidos gerais, produzidos pelas residências de empregados, alojamentos, cantinas, casa sede, áreas operacionais, área em expansão recebem tratamentos distintos. A destinação final é em geral o fator que determina a seletividade da coleta e do armazenamento para doação ou venda a terceiros, visando reciclagem.

## **Atividades**

### **Culturas anuais**

A principal atividade é culturas anuais, com áreas cultivadas que totalizam 3.123,86 ha, enquanto as demais atividades desenvolvidas são todas secundárias, apenas para fornecer subsídio à atividade principal.

Da área total agricultável no empreendimento, a Fazenda Logradouros e Outras é tradicional produtora de grãos: feijão, milho, soja e sorgo em regime sequeiro.

Além das culturas anuais, existe em operação e licenciadas as seguintes atividades: Armazenamento de agrotóxico; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Armazenagem de grãos; Barragem de irrigação, depósito de combustível e criação de bovinos de corte.

A atividade de culturas segue a ordem de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Essas ações têm início com o planejamento das áreas de plantio com a finalidade de definir qual cultura será implantada em cada local, além da realização das análises de solo, cujo objetivo é identificar a real necessidade de correção e adubação do solo.

Utiliza-se o Sistema de Plantio Direto - SPD na palhada por várias safras. Por se tratar de rotação de cultura, esse método fornece uma reestruturação física e biológica do solo. As pragas são controladas pelo método químico junto com o Manejo Integrado de Pragas e doenças - MIP, através de visitas regulares à lavoura para determinar o nível de ataque e de dano econômico.



### **3. Diagnóstico Ambiental**

#### **3.1. Unidades de conservação**

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento.

#### **3.2. Socioeconomia**

A Fazenda Logradouro e Outras estão localizadas nos Municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho. A área de influência abordada predominante foi município de Riachinho, considerado por ter instalações de apoio ao desenvolvimento socioeconômico do empreendimento, onde são realizadas transações comerciais, área de saúde e bancárias, entre outras, o Município de Bonfinópolis de Minas também são utilizados, transações econômicas ou sociais em menor quantidade.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

Em relação ao Programa de Educação Ambiental - PEA, o empreendedor protocolou pedido de dispensa de apresentação. Desta forma, considerando que o empreendimento conta com 16 funcionários fixos, a existência de um núcleo populacionais no entorno do empreendimento, que é o povoado do Cercado e que, segundo informações nos estudos, as atividades do empreendimento não impactam significativamente este povoado, que os impactos socioambientais no empreendimento foram devidamente mapeados e que os que se revelaram negativos são passíveis de mitigação por meio de ações previstas nos planos, programas e projetos apresentados e que e que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da DN COPAM nº 214/2017, deferimos o pedido de dispensa total do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento através do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 32/2023 do processo SEI nº 1370.01.0025787/2021-93

#### **3.3. Fauna**

A fazenda é formada por várias propriedades, entre elas a Logradouro de razão social Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros estão situados nos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas, que entre outros municípios abrangem o Noroeste de Minas. A área da fazenda atinge um total de 10.944,77 ha



de extensão de terras com áreas agricultáveis, pastagens, reservas legais com remanescentes de cerrado sentido restrito subdivisão cerrado típico.

O cerrado, subdivisão cerrado típico é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura arbórea de 20% a 50% e altura média de três a seis metros. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre o Cerrado Denso e o Cerrado Ralo (Embrapa, 2007). Há ainda as áreas ripárias formadas por corredores de florestas úmidas ao longo dos rios e APPs formadas pela vegetação típica de veredas composta por três zonas interligadas: a borda zona mais seca e formada por arbustos de tamanhos variados e predomínio de gramíneas, a zona intermediária, mais úmida e campestre como uma esponja que retém bastante água e a zona denominada fundo formada por uma vegetação verde e entre as espécies pode citar principalmente os buritis e as embaúbas e onde se observa vários afloramentos de água do lençol subterrâneo.

Algumas das veredas estão descaracterizadas por açudes e barragens construídas. São áreas de muita importância por vários motivos. Realizam a manutenção da fauna, é local de descanso de aves, é abrigo, é refúgio, é local de reprodução e fonte de alimentação tanto para a fauna aquática como para a fauna terrestre. Além disso, as veredas são berçário de nascentes e distribuição de córregos, riachos e rios sendo extremamente importante a sua preservação. Todos os dados da área de estudo foram obtidos por meio de duas campanhas no decorrer do ano de 2014 abrangendo a estação de seca e a estação de chuva. A primeira campanha foi realizada na estação úmida entre os dias 23/03/2014 e 08; 09; 10 e 11/04/2014.

A segunda campanha ocorreu na estação de seca entre os dias 19, 20 e 21 de setembro somando um total de mais de 100 horas de trabalho entre busca ativa e focagem noturna. Para os três grupos tais como mastofauna, avifauna e herpetofauna foram utilizados dados do monitoramento feito em 4 (quatro) campanhas de campo durante 04 semestres nos anos de 2019 e 2020. A primeira campanha ocorreu nos dias 15/01/2019 a 19/01/2019, durante a estação chuvosa. A segunda campanha ocorreu nos dias 17/06/2019 a 21/06/2019 na estação seca. A terceira campanha ocorreu nos dias 27/01/2020 á 31/01/2020, durante a estação chuvosa. A quarta e última campanha ocorreu nos dias 25/08/2020 á 29/08/2020, durante a estação seca.

De acordo com relatos e visualização de animais, pegadas e vestígios foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.



O trabalho de campo das quatro campanhas de monitoramento, durante os quatro semestres de estudo na propriedade, resultou no registro primário de indivíduos da herpetofauna pertencentes a 02 ordens, 02 subordens, 12 famílias e 29 espécies. Houve identificação de espécies como: serpente *Helicops* sp., o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis teguixin*.

Foram levantados dados da Mastofauna, que resultaram no monitoramento de indivíduos pertencentes à 08 ordens, 16 famílias e 25 espécies.

Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

E já em relação à avifauna, buscando mais eficiência foram utilizados métodos de gravação das vocalizações, transectos diurnos e noturnos, para que seja contemplada uma maior diversidade das espécies locais. O estudo detectou em todas as coletas, 21 ordens, 44 famílias e 174 espécies. Os monitoramentos apresentaram consideráveis riqueza de espécies de aves, relacionadas aos mais diversos ambientes e grande heterogeneidade espacial da área que se apresenta como um mosaico de fitofisionomias: cerrado stricto sensu, pastagem, vereda, represa, lavoura e o cerradão. Dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

### 3.4 Flora

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada do empreendimento são as culturas anuais de sequeiro e pastagens plantadas, seguida por cerrado, campo cerrado, mata de galeria e veredas. As fitofisionomias encontradas na propriedade foram cerrado sentido restrito, veredas, campo cerrado e mata de galeria. As áreas de reserva legal encontram-se bem preservadas e estão juntas às áreas de preservação permanentes. As fitofisionomias da área de influência direta e indireta são semelhantes ao empreendimento em questão.

### 3.5. Meio Físico

#### Geologia

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Serra da Saudade e Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Lagoa do Jacaré.



## **Geomorfologia**

A área do Empreendimento (ADA), inclusive a área prevista para expansão, localizada na Chapada denominada localmente de Chapada de Riachinho, está inserida no grupo Bambuí, de idade neoproterozóica (mais especificamente nas unidades superiores do grupo Bambuí - Formação Três Marias) e coberturas cenozoicas da Bacia do São Francisco, as Cobertura Detrítica Laterítica com concreções ferruginosas. O empreendimento é banhado pelos Córregos Riachão e Ribeirão Confins. O córrego Riachão deságua no Ribeirão Confins que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, importante contribuinte da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Sua superfície estende-se em plano ligeiramente inclinado desde os sopés das encostas dos planaltos e das serras até terraços e superfícies fluviais. Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-ondulado e Ondulado, com declividade de 0 a 20%.

## **Pedologia**

O solo encontrado no empreendimento é o Latossolo. A ocorrência de solos no empreendimento reflete bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação às características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana ou suave-ondulada e ondulada e sem impedimento físico para mecanização.

### **3.6. Cavidades naturais**

Em análise dos dados do levantamento Geológicos e Geomorfológicos levantados em trabalho de campo e analisados na etapa de escritório, observa-se que a área de estudo se enquadra inteiramente em um contexto de Baixa favorabilidade à formação de cavidades.

Por meio da metodologia de prospecção proposta, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na AID ou em seu entorno de 250 metros.

Não foi feita análise dos impactos sobre cavidades, visto que não foram encontradas cavidades na AID.



### 3.7. Recursos Hídricos

Os cursos de água presente na área do empreendimento são: Ribeirão São Francisco, Ribeirão dos Confins, Córrego Riachão e as Veredas “Capim pubo, Funil, Da Ponte, Do Morroás, Do Rego Dos Porcos” e demais veredas afluentes dos córregos “Confins, São Francisco e Riachão”. Em relação aos usos de recursos hídricos, possui os seguintes:

Uso hídrico	Finalidade	Coordenadas	Situação
Captação barramento Córrego Confins	Irrigação vazão 334 l/s	16° 19' 53" S 46° 09' 42" O	Portaria nº 700079/2018
Captação em Nascente	Consumo humano e dessedentação de animais	16° 19' 15" S 46° 15' 11" O	Certidão de Uso Insignificante nº 411013/2023
Captação em poço	Consumo humano	16° 18' 18" S 46° 04' 37" O	Certidão de Uso Insignificante nº 411005/2023
Captação direta Córrego Riachão	Abastecer pipa e dessedentação de animais	16° 19' 15" S 46° 04' 33" O	Certidão de Uso Insignificante nº 410994/2023
Captação barramento Córrego Riachão	Consumo humano	16° 18' 16" S 46° 04' 14" O	Certidão de Uso Insignificante nº 415039/2023
Captação na Vereda do Funil	Pulverizador, consumo humano e dessedentação de animais	16° 20' 56" S 46° 10' 53" O	Certidão de Uso Insignificante nº 410984/2023
Captação na Vereda dos Porcos	Dessedentação de animais	16° 19' 57" S 46° 13' 54" O	Certidão de Uso Insignificante nº 410978/2023

### 3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

As áreas de reserva legal possuem vegetação característica do bioma Cerrado. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Todas as matrículas estão registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob os nº MG-3108206-5642.56B2.000D.40BD.B531.BF52.C472.BD33 e MG-3108206-0F0D.5D64.2E4F.48C1.A632.42CE.0CE1.CC46.

O empreendimento é composto por 41 matrículas, que juntas somam uma área total de 10.944,77 ha e área de reserva legal de 2.382,56 ha, conforme descritas abaixo:

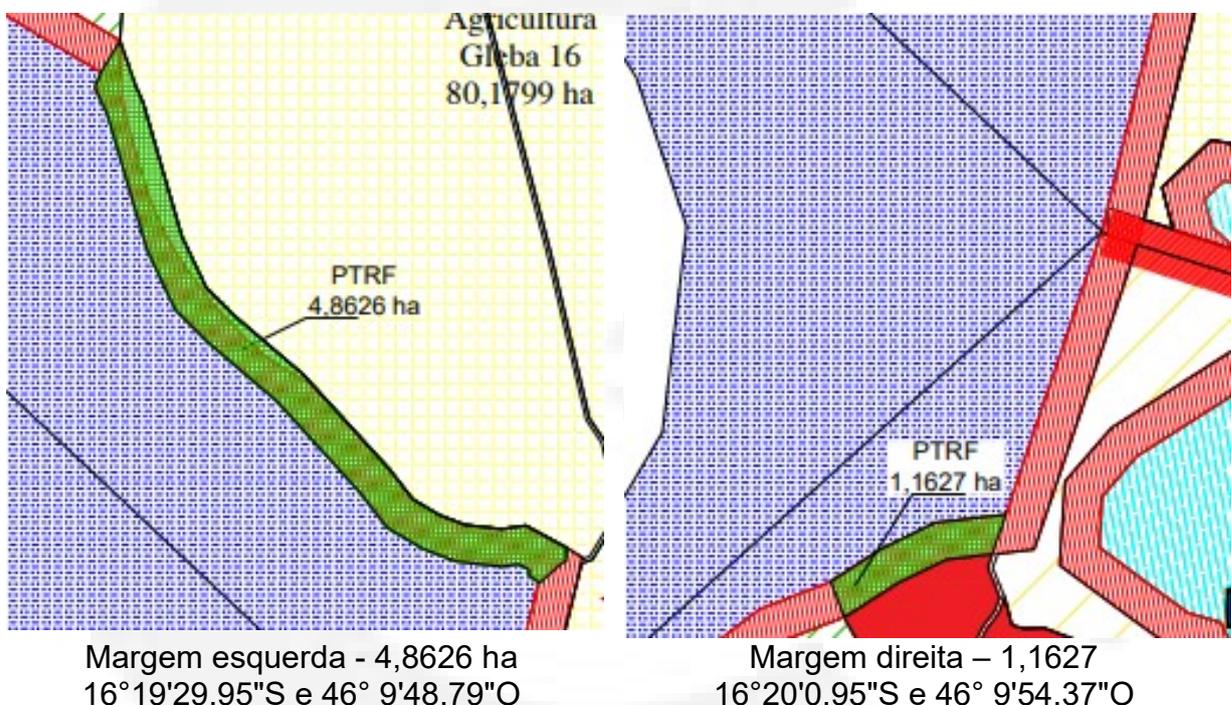


	<b>Matrícula</b>	<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área Reserva Legal</b>
1	171	Bonfinópolis	150,00	30,97
2	632	Bonfinópolis	690,00	151,34
3	753	Bonfinópolis	120,00	25,16
4	816	Bonfinópolis	291,41	61,23
5	817	Bonfinópolis	484,00	122,02
6	818	Bonfinópolis	143,00	29,86
7	819	Bonfinópolis	157,00	32,10
8	821	Bonfinópolis	310,00	62,14
9	822	Bonfinópolis	106,50	23,39
10	823	Bonfinópolis	60,50	13,04
11	824	Bonfinópolis	158,22	32,22
12	827	Bonfinópolis	5,00	1,02
13	828	Bonfinópolis	65,00	13,20
14	1061	Bonfinópolis	344,65	71,10
15	1328	Bonfinópolis	402,70	94,79
16	1383	Bonfinópolis	153,38	32,41
17	2788	Riachinho	38,15	14,69
18	4131	Riachinho	300,00	60,29
19	4380	Riachinho	300,00	60,10
20	4381	Riachinho	444,44	91,06
21	4382	Riachinho	588,40	117,92
22	4383	Riachinho	45,50	10,19
23	4384	Riachinho	509,60	106,51
24	4422	Riachinho	440,23	125,18
25	4453	Riachinho	300,00	60,50
26	4454	Riachinho	300,00	60,18
27	4458	Riachinho	440,23	93,98
28	4780	Riachinho	300,00	74,63
29	4784	Riachinho	300,00	60,53
30	6102	Riachinho	84,43	17,48
31	6112	Riachinho	398,70	80,99
32	6113	Riachinho	146,00	29,81
33	6115	Riachinho	176,97	36,30
34	6565	Bonfinópolis	107,32	21,63
35	6566	Bonfinópolis	231,20	46,27
36	6569	Riachinho	188,74	40,21
37	6570	Riachinho	304,82	67,57
38	6619	Riachinho	454,04	92,03
39	6620	Riachinho	300,87	90,82
40	6636	Riachinho	87,46	22,79
41	6637	Riachinho	92,31	19,14
<b>Total</b>			<b>10.944,77</b>	<b>2.382,56</b>

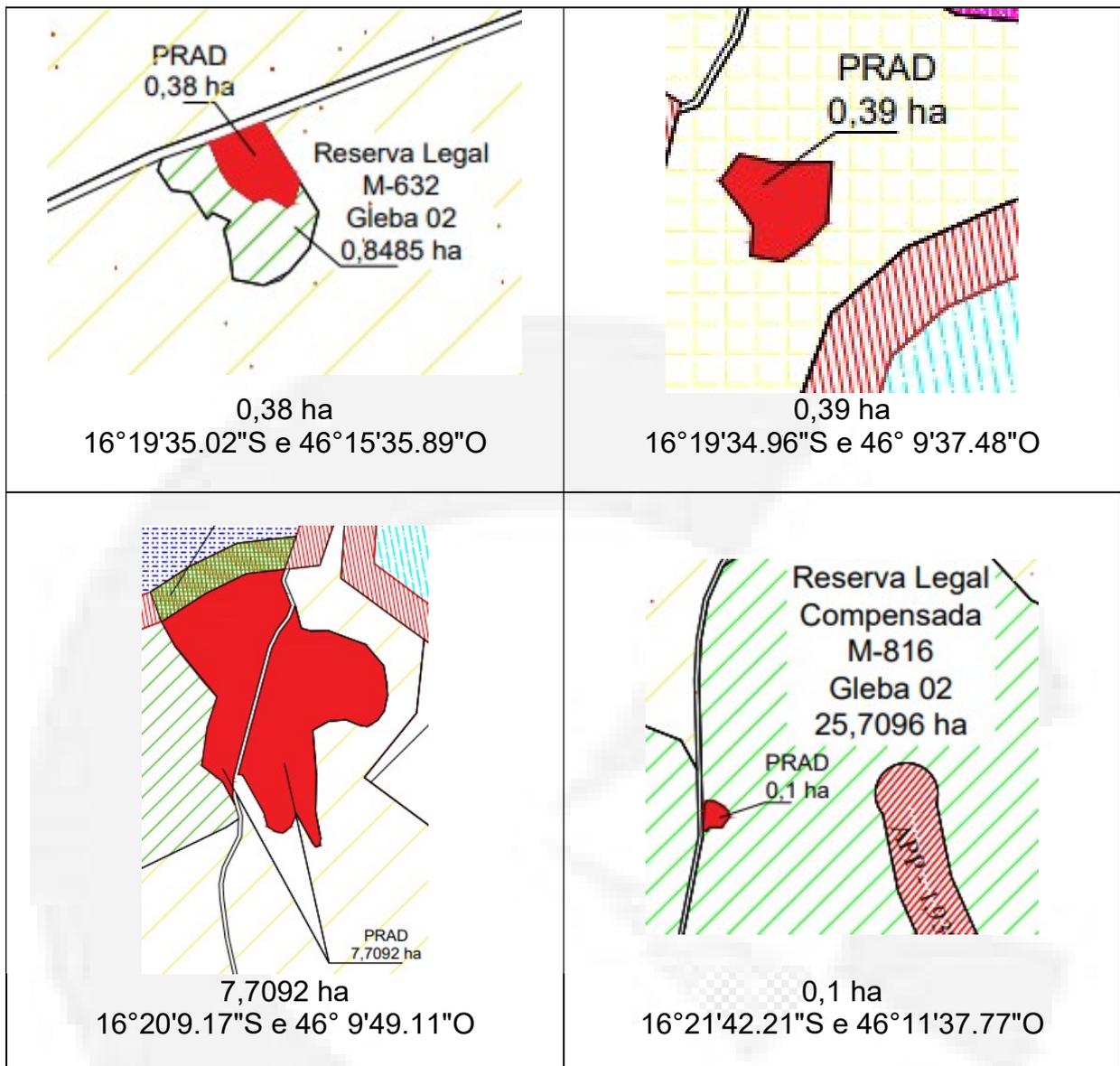


O empreendedor solicitou, através do Processo SEI nº 1370.01.0025787/2021-93, mudança de localização de algumas glebas da reserva legal. Tal solicitação foi realizada objetivando disponibilizar áreas para instalação de culturas anuais, mas que não prejudicariam a função ecológica da reserva legal como um todo. A proposta foi considerada satisfatória, por apresentar ganho ambiental, e foi efetivada através dos Termos de Compromissos SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 70812122/2023 e nº 70812668/2023.

Foram identificadas áreas de preservação permanente em torno do barramento com falha de vegetação e o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para reconstituição de 6,01 ha, divididos em duas áreas em torno do barramento no Córrego Confins:



Da mesma forma existem áreas onde houve exploração de cascalho e argila que necessitam de recuperação. Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação destas áreas, quais sejam:



As propostas apresentadas de PTRF e PRAD foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado e condicionante específica deste parecer.

Este parecer sugere também a delimitação da faixa de proteção das APPs de, no mínimo, 30 m no entorno dos reservatórios menores que 20 ha e de 50 m para os barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

### 3.9. Intervenção Ambiental

Através do Processo SEI 1370.01.0025787/2021-93, formalizado em 18/05/2021, foi requerido autorização para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 754,86 ha, bem como, o corte ou aproveitamento de 3.500 árvores isoladas nativas vivas em área de 2.196,05 ha de pastagem.

As intervenções ambientais têm como objetivo a ampliação das áreas de culturas anuais do empreendimento. A localização das áreas requeridas para intervenção ambiental segue na Figura 2.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de Categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.



**Figura 2** - Áreas requeridas para intervenção. Detalhe em roxo onde ocorrerá supressão de cerrado nativo e em laranja o corte de árvores isoladas.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.



### 3.9.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 237733/2023, a área requerida é composta por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, variando em cerrado ralo, cerrado médio e cerrado em regeneração. No local foi observado espécies como: Carvoeiro, Jatobá, Pau Terra, Jacarandá Caviúna, Sucupira, Pequi, Pau Santo, Paineira, Favela, Cagaita, Caraíba, Araticum, Murici, entre outras.

O empreendedor apresentou um Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal do tipo amostral para subsidiar a análise do requerimento, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção.

O inventário florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza – CREA 60.347/D, ART nº MG20210171608, foi realizado em uma área total de 754,86 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5 cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 3 áreas: Estrato 1 (286,41 ha), Estrato 2 (273,65 ha), Estrato 3 (194,80 ha). Foram distribuídas 62 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 600 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x60m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou equações volumétricas ajustadas para cada tipo de estrato, conforme Tabela 1. O erro do inventário foi de 9,97% – inferior ao erro admissível de 10%. No processamento dos dados foi utilizado *software* Mata nativa.

**Tabela 1.** Equações volumétricas utilizadas no inventário florestal.

ESTRATO	FORMAÇÃO VEGETAL	EQUAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Cerrado em regeneração	$VTCC = 0,000058 * DAP^{2,160042} * Ht^{0,791208}$	CETEC (1995)
2	Cerrado ralo	$\ln VTCC = -9,703579751 + (2,4233966884 * \ln(DAP)) + (0,4498052512 * \ln(Ht))$	Inventário florestal de Minas Gerais (2008)
3	Cerrado médio	$VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * Ht^{3,00022}$	CETEC (1995)

Segundo o inventário florestal, o volume médio de material lenhoso estimado para a área requerida (754,86ha) foi de 25,9833 m<sup>3</sup>/ha. O estudo quantificou o volume de tocos e raízes com base no Inventário Florestal de Minas Gerais, o qual estabelece o parâmetro de 23,63% a fitofisionomias de cerrado sentido restrito.

O inventário florestal indicou, na área requerida para supressão, a presença de espécies protegidas por legislação específicas: *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992; e *Tabebuia sp.* (Caraíba, Pau D'arco e ipê amarelo) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988. Para os casos de Supressão de cobertura vegetal nativa, com finalidade agrícola, não são permitidos



o corte dessas espécies. Assim, o empreendedor deverá fazer o desbaste seletivo na área, de modo que as espécies de *Tabebuia* sp. (Caraíba, Pau D'arco e Pau d'arco do campo) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) sejam preservados. Com base no inventário florestal apresentado, deverá ser preservado na área, 29 árvores/ha de espécies imunes de corte, conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Espécies protegidas por lei, proibidas ao corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº DE ÁRVORES	VOLUME TOTAL
<i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro)	Lei Estadual nº 10.883 de 1992	19 árvores/ha	663,1637 m <sup>3</sup>
<i>Tabebuia caraiba</i> (Caraíba)	Lei Estadual nº 9.743, de 1988	4 árvores/ha	78,7212 m <sup>3</sup>
<i>Tabebuia</i> sp. (Pau D'arco)	Lei Estadual nº 9.743, de 1988	6 árvores/ha	62,5419 m <sup>3</sup>
<b>TOTAL DE ESPÉCIES PROTEGIDAS</b>		<b>29 árvores/ha</b>	<b>804,4268 m<sup>3</sup></b>

Conforme estimativas do inventário florestal, a área possui espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 15 cm: Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*) e Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*). Conforme o estudo, foi usado o parâmetro de 30% do volume encontrado, para estimar o volume aproveitado como madeira em tora. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 266,1277 m<sup>3</sup> de madeira, conforme Tabela 3.

**Tabela 3.** Espécies de uso nobre aproveitadas como madeira em tora (DAP>15cm), com estimativa de volumetria, conforme inventário florestal apresentado.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	30% DO VOLUME
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira branca	604,9352 m <sup>3</sup>	181,48056 m <sup>3</sup>
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira Preta	282,1571 m <sup>3</sup>	84,64713 m <sup>3</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>887,0923 m<sup>3</sup></b>	<b>266,12769 m<sup>3</sup></b>

De acordo com o inventário florestal apresentado, o volume de material lenhoso presente na área é de 19.613,7538 m<sup>3</sup>. Considerando que as espécies protegidas por legislação específicas permanecerão na área (804,4268 m<sup>3</sup>). Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 23,63% (4.444,6439 m<sup>3</sup>). Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 22.987,84 m<sup>3</sup>, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 266,1277 m<sup>3</sup>.



### **3.9.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (3.500 unidades) em área de 2.196,1379 hectares**

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 237733/2023, a área requerida é caracterizada como de uso antrópico, pastagem com árvores esparsas, localizadas no bioma Cerrado, região de fitofisionomia do Cerrado *Stricto Sensu*. No local foi observado espécies como: Sucupira, Pequi, Paineira, Carvoeiro, Cagaita, Caraíba, Jacarandá, Jatobá, Vinhático, entre outras.

O empreendedor apresentou um Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário do tipo Censo para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção.

O inventário florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza – CREA 60.347/D, ART nº MG20210171608, foi realizado em uma área total de 2.196,1379 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário florestal do tipo censo se refere a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos encontrados. Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ( $VT = 0,000066 \times DAP^2,475293 \times Ht^{0,300022}$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado *stricto sensu* e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado *software* Mata nativa.

O inventário florestal resultou numa densidade de 1,5937 indivíduos arbóreos por hectare, com o total de 3.500 árvores e volumetria de 2.385,5761m<sup>3</sup> de material lenhoso nativo. O estudo quantificou o volume de tocos e raízes com base no Inventário Florestal de Minas Gerais, o qual estabelece o parâmetro de 23,63% a fitofisionomias de cerrado sentido restrito, resultando no valor de 563,7116 m<sup>3</sup> de lenha como tocos e raízes.

Ressalta-se a presença de espécies protegidas por legislação específicas, bem como de uso nobre com aproveitamento em madeira. Para a espécies de uso nobre a extrair com aproveitado em madeira, o estudo usou o parâmetro de 30% do volume encontrado, e considerou apenas os indivíduos arbóreos com diâmetro superior a 15 cm. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 429,55 m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme Tabela 4.



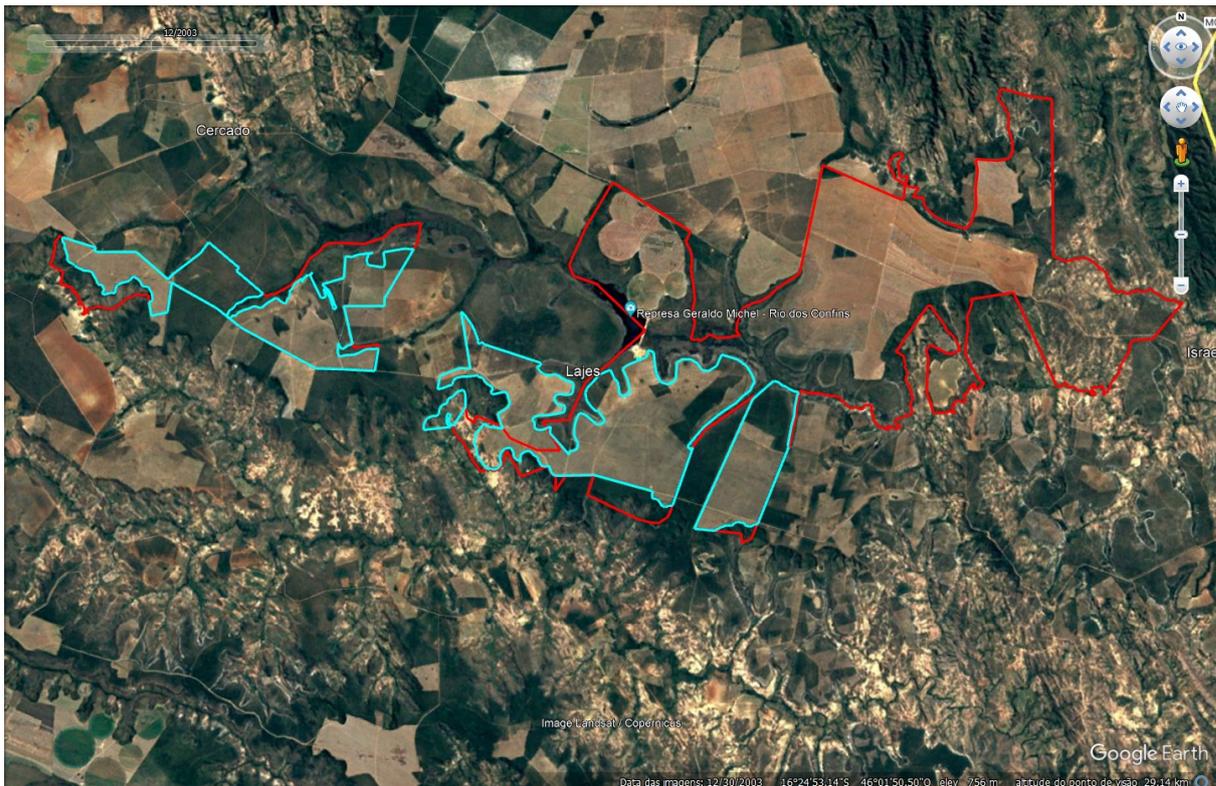
**Tabela 4.** Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira e espécies protegidas por legislação específicas a ser retiradas da área de corte de árvores isoladas. Fonte: PIA de árvores isoladas do empreendimento.

ESPÉCIES DE USO NOBRE (DAP>15cm)			
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	30% DO VOL.
<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira	0,358 m <sup>3</sup>	0,1074 m <sup>3</sup>
<i>Hymenaea stilbocarpa</i>	Jatobá do Mato	2,656 m <sup>3</sup>	0,7968 m <sup>3</sup>
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	53,3299 m <sup>3</sup>	15,99897 m <sup>3</sup>
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira branca	470,2775 m <sup>3</sup>	141,08325 m <sup>3</sup>
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira Preta	142,3542 m <sup>3</sup>	42,70626 m <sup>3</sup>
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	17,852 m <sup>3</sup>	5,3556 m <sup>3</sup>
ESPÉCIES PROTEGIDAS			
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	30% DO VOL.
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro (879 árvores)	740,8625 m <sup>3</sup>	222,25875 m <sup>3</sup>
<i>Tabebuia caraiba</i>	Caraíba (24 árvores)	3,5114 m <sup>3</sup>	1,05342 m <sup>3</sup>
<i>Tabebuia sp.</i>	Pau D'arco (4 árvores)	0,6221 m <sup>3</sup>	0,18663 m <sup>3</sup>
<b>VOLUME TOTAL DE ESPÉCIE NOBRES</b>		<b>686,8276 m<sup>3</sup></b>	<b>206,05 m<sup>3</sup></b>
<b>VOLUME TOTAL DE ESPÉCIES PROTEGIDAS</b>		<b>744,996 m<sup>3</sup></b>	<b>223,4988 m<sup>3</sup></b>
<b>TOTAL DE ÁRVORES PROTEGIDAS PARA CORTE</b>		<b>907 árvores</b>	

As espécies *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Tabebuia sp.* (Caraíba e Pau d'arco) são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme legislações específicas (Lei Estadual nº 10.883/92 e nº 9.743/88). De acordo com as referidas legislações, a supressão dessas espécies é admitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que essas espécies estão localizadas em áreas de pastagem preexistentes a 22 de julho de 2008, comprovada com imagens de satélites (Figura 3). E considerando que a manutenção da espécie dificulta a implantação do projeto de irrigação por meio de pivô central. A autorização de corte é possível mediante o cumprimento de condicionante específica.

Assim, sugere o deferimento a supressão de 879 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 28 árvores de *Tabebuia sp.* (Caraíba e Pau D'arco) em áreas de pastagem, definidas em mapa, mediante a compensação por meio de plantio tratados em tópicos específicos neste Parecer.



**Figura 3.** Área de ampliação do Empreendimento (Perímetro em azul claro, áreas com vegetação claras são pastagens). Imagem de satélite datada em 30/12/2003, comprovando o uso consolidado nas áreas de pastagens. Google Earth, 2003.

### 3.9.3 Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental, especificadas abaixo, pelo prazo remanescente ao da licença ambiental principal do empreendimento, até 29/06/2028. O rendimento lenhoso a retirar da área está detalhado na Tabela 5.

- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 754,86 ha hectares, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito; condicionada à preservação de 29 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes de corte;
- ✓ Corte ou aproveitamento de 3.500 árvores nativas vivas em área de 2.196,1379 ha de pastagem, sendo 2.593 árvores sem proteção especial, 879 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 24 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba) e 4 árvores de *Tabebuia sp.* (Pau d'arco).



**Tabela 5.** Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento 'Fazenda Logradouro E Outras'. Fonte: PIA junto ao SEI 1370.01.0025787/2021-93.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARÂMETRO	MATERIAL LENHOSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	754,86 ha	22.987,84 m <sup>3</sup> de lenha 266,1277 m <sup>3</sup> de madeira
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas	2.196,1379 ha 3.500 árvores	2.519,74 m <sup>3</sup> de lenha 429,55 m <sup>3</sup> de madeira
<b>TOTAL DE LENHA NATIVA</b>		<b>25.507,58 m<sup>3</sup></b>
<b>TOTAL DE MADEIRA NATIVA</b>		<b>695,68 m<sup>3</sup></b>

#### 4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

##### 4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

##### Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

##### 4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras,



como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### **4.3. Emissões atmosféricas**

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre elas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído,



mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

#### **4.5. Outros impactos ambientais**

##### **- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

#### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);



- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

**- Conservação das vegetações nativas remanescentes**

**Medidas mitigadoras:**

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

**- Recuperação de áreas degradadas**

**Medidas mitigadoras:**

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

**- Geração de empregos**

**Medidas mitigadoras:** Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

**- Destruição do habitat e afugentamento da fauna**

**Medidas mitigadoras:**

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;



## 5. Compensações

### 5.1. Compensação Florestal por área de cerrado suprimida – Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

O empreendedor pleiteou a supressão de 754,86 ha de vegetação nativa, no bioma cerrado, junto ao processo SEI 1370.01.0025787/2021-93, formalizado em 13/01/2022.

Considerando o uso racional do cerrado nativo, e o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, senão vejamos:

*“Art 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”*

O empreendedor apresentou proposta para compensação florestal por área de cerrado suprimida, indicando a preservação, a título de servidão ambiental em caráter perpétuo, de uma área de 15,0027 ha (Figura 4) de cerrado *stricto sensu* em bom estado de conservação na matrícula 6565.



**Figura 4 – Área de compensação**



A área foi indicada em mapa e memorial descritivo, localiza-se no entorno da coordenada geográfica UTM (23k, 371021 / 8191915), e limita-se com APP e reserva legal da propriedade.

Considerando a proposta satisfatória, elaborou-se o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 71005256/2023, que será averbado junto à matrícula do imóvel nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, conforme condicionante deste parecer.

## **5.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.**

Na área requerida para intervenção ambiental, do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área total de 2.196,1379 ha, foram identificados 879 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – protegido pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992 e 28 indivíduos arbóreos do gênero *Tabebuia sp.* (Caraíba e Pau D'arco) – protegido pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988.

Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008 fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º das respectivas leis, Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, senão vejamos:

### **Pequi**

*“Lei Estadual nº 10.883/1992:*

*Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:*

*(...)*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*



## Ipê

### *Lei Estadual nº 9.743/1988*

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*(...)*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

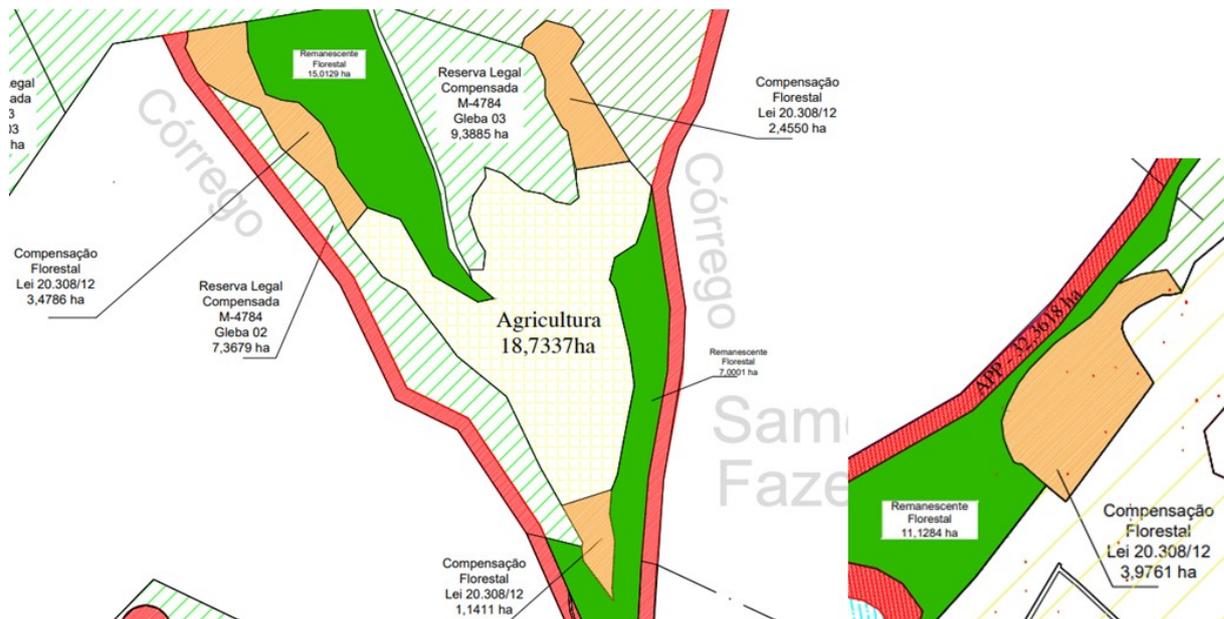
*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

*§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”*

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF como proposta de medida compensatória ao corte das espécies de pequi e caraíba. Foi proposto o plantio na proporção de 5 x 1 para cada espécie com proteção especial cortada. Totalizando 4.395 mudas de Pequi, 120 mudas de Caraíba e 20 mudas de Pau d’arco a serem plantadas, em espaçamento de 5 x 5 metros, ocupando uma área total de 11,6853 ha, conforme quadro abaixo:

Ponto	Coordenadas centrais		Área
	E(X)	N(Y)	
P-01	375.748	8.193.642	11,6853
P-03	375.604	8.193.680	
P-04	366.339	8.195.430	

Os locais escolhidos para o plantio são áreas antropizadas que fazem limite com a área de vegetação nativa proposta para reserva legal, identificada no mapa da propriedade, conforme Figura 5.



**Figura 5 – Áreas de compensação dos pequis e ipês.**

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado e condicionante específica deste parecer.

## 6. Programas

- Plano de Uso e Conservação Água e Solo;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF para recomposição de APP;
- Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção (Pequi e Ipê);
- Compensação Florestal por área de cerrado suprimida – Lei nº 13.047 de 17/12/1998.
- Programa de Monitoramento da Fauna de Vertebrados, Aquática e programa de monitoramento de espécies ameaçadas em extinção;
- Programa de Resgate de Fauna;
- Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragem;
- Programa de Educação Ambiental – Ficou dispensado, conforme justificativa no item 3.2.



## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 171/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0025787/2021-93.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste Parecer.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas estão caracterizados e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, conforme consta no item 3.9 deste Parecer, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) ou 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionante específicas constantes no Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, será necessária a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, no que tange ao cumprimento do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 29/06/2028, nos termos do art. 35, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda Logradouro e Outras, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (3.505,28 ha) com prazo de validade até 29/06/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de intervenção ambiental, com prazo de validade até 29/06/2028, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dividida da seguinte forma:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 754,86 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 29 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Corte ou aproveitamento de 3.500 árvores nativas vivas em área de 2.196,1379 ha de pastagem. Sendo 2.593 árvores sem proteção especial, 879 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e 24 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba) e 4 árvores de *Tabebuia sp.* (Pau d'arco), condicionado a compensação conforme legislação específica.

Este parecer sugere também a delimitação da faixa de proteção das APP de, no mínimo, 30 m no entorno dos reservatórios menores que 20 ha e de 50 m para os barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais.

<b>Município</b>	Bonfinópolis de Minas e Riachinho
<b>Imóvel</b>	Fazenda Logradouro e Outras
<b>Responsável pela intervenção</b>	Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels e Outros
<b>CPF/CNPJ</b>	027.396.246-97
<b>Processo</b>	SEI 1370.01.0025787/2021-93
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Data de formalização</b>	18/05/2021
<b>Decisão</b>	Sugestão pelo deferimento

### 9.2 Resumo das intervenções ambientais:

<b>Modalidade de Intervenção</b>	<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	754,86 ha (exceto 29 árvores/ha de espécies protegidas)
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	22.987,8400 m <sup>3</sup> de lenha 266,1277 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas</b>	363777.32 m E / 8195625.03 m S
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 29/06/2028

<b>Modalidade de Intervenção</b>	<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	3.500 árvores em 2.196,1379 ha. Sendo 2.593 árvores sem proteção especial, 879 árvores de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequiizeiro) e 24 árvores de <i>Tabebuia caraiba</i> (Caraíba) e 4 árvores de <i>Tabebuia sp.</i> (Pau d'arco).
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	2.519,74 m <sup>3</sup> de lenha 429,55 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas</b>	375506.60 m E / 8191049.75 m S
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	até 29/06/2028



## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda Logradouro e Outras.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Logradouro e Outras.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Logradouro e Outras.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP + LI + LO da Fazenda Logradouro e Outras

Item	Condicionantes na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar registro do cadastro de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental referente à ampliação, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
03	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF

Item	Condicionantes na Fase de Instalação e de Operação	Prazo*
04	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha e de 50 metros para os barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a execução do Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Antes do início da Operação
06	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), de acordo com a Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, e Caraíba e Pau D'arco ( <i>Tabebuia</i> sp.), de acordo com a Lei Estadual nº 9.743, de 1988, na área de 754,86 ha de cerrado, citada no item 3.9 deste Parecer.	Antes do início da Operação
07	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da Operação



<b>08</b>	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as ampliações, as alterações de localização de reserva legal e as supressões de vegetação.	60 dias após o início da operação
<b>09</b>	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos Termos de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 70812122/2023, nº 70812668/2023 e do Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 71005256/2023, referente a compensação Florestal da Lei Estadual nº 13.047/1998, realizado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas e Arinos.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
<b>10</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>11</b>	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
<b>12</b>	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
<b>13</b>	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LP + LI + LO da Fazenda Logradouro e Outras

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante dos dois barramentos instalados no empreendimento, sendo um no Córrego Confins e outro no Riachão	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.